

Edital n.º14/2026

Tiago Passão Salgueiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2026, deliberou aprovar o de Regulamento de Transmissão Áudio e Vídeo em Direto e Online das Reuniões dos Órgãos Municipais, cuja Proposta foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2026, a qual foi sido previamente sujeita a Consulta Pública na sequência da publicação do Aviso n.º30667/2025/2, na Parte H, da 2ª Série do Diário da República, n.º242, de 17 de dezembro de 2025 e Edital n.º64/2025, de 5 de dezembro, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.

Nota Justificativa

A transparência, a participação pública e a prestação de contas constituem pilares essenciais de uma administração local democrática, responsável e aberta ao escrutínio dos cidadãos.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, consagrando o princípio da publicidade e da acessibilidade das reuniões dos órgãos municipais, enquanto expressão concreta do direito dos cidadãos à informação e da obrigação de prestação de contas por parte dos eleitos locais.

A captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das reuniões públicas dos órgãos municipais, através do sítio da internet institucional do Município e/ou de outras plataformas digitais, constitui instrumento de reforço da transparência e da participação cívica, promovendo uma relação mais próxima entre a administração municipal e a comunidade, e permitindo um escrutínio acrescido da ação política e administrativa.

Todavia, este propósito de abertura deve ser harmonizado com a salvaguarda dos direitos fundamentais à proteção de dados pessoais, à imagem, à honra e à reserva da vida privada dos membros dos órgãos autárquicos, dos trabalhadores municipais e dos cidadãos, em estrita observância do quadro jurídico europeu e nacional aplicável.

Nestes termos, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos conjugados das alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional.



Regulamento de Transmissão Áudio e Vídeo em Direto e Online das Reuniões dos Órgãos Municipais

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º — Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as normas e procedimentos relativos à captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, bem como à gravação e arquivo das reuniões públicas da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, doravante designados "Órgãos Municipais".

Artigo 2.º — Âmbito de Aplicação

O regulamento aplica-se a todas as reuniões públicas dos Órgãos Municipais realizadas nas instalações do Município ou noutros locais, quando devidamente anunciadas como tal.

Artigo 3.º — Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) **Transmissão em direto (Streaming)** — a captação e difusão áudio e vídeo das reuniões públicas, em tempo real, através da Internet ou de outros canais que assegurem a sua publicidade;
- b) **Locais de Transmissão** — O sítio da internet do Município de Vila Viçosa, a página oficial da rede social Facebook do Município, e, complementarmente, noutras plataformas digitais.
- c) **Captação de áudio e vídeo** — operação técnica de registo e reprodução de imagem e som;
- d) **Disponibilização diferida** — colocação online, para visualização posterior, das reuniões previamente transmitidas em direto;
- e) **Consentimento expreso e informado** — É a manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca, por escrito, mediante a qual o titular dos dados pessoais autoriza o tratamento da sua imagem e voz.



CAPÍTULO II – Da Captação e Transmissão

Artigo 4.º — Regras de captação e transmissão

1. Os meios de recolha, gravação e transmissão áudio e vídeo são da exclusiva responsabilidade do Município de Vila Viçosa.
2. É vedada a instalação de equipamentos de captação externos, salvo autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Presidente da Assembleia Municipal, consoante o órgão municipal.
3. É permitida a cobertura jornalística nos termos da lei e mediante autorização prévia do presidente do respetivo órgão e posterior coordenação com os serviços municipais de comunicação sempre que a mesma não interfira com o normal funcionamento da reunião pública em causa.
4. A captação de som é permitida, mas deve ser assegurado, por princípio, que o foco da captação de imagem incida nos membros do órgão municipal e não nos trabalhadores em funções de apoio ou no público, salvo quando estes intervenham diretamente.

Artigo 5.º — Direitos dos intervenientes

1. A transmissão em direto das intervenções dos Membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.
2. Os cidadãos interessados em intervir são informados, no momento de inscrição, da transmissão em direto da reunião em que vão participar, devendo, no formulário de inscrição e nos termos do modelo constante no **Anexo I** deste regulamento, manifestar por escrito o seu prévio, esclarecido e expresso consentimento ou não consentimento para a transmissão em direto da sua participação na reunião em que se inscreve.
3. A ausência de consentimento não limita o direito de participação do cidadão titular dos dados pessoais nas sessões públicas dos órgãos municipais.
4. Sempre que um cidadão não ofereça o consentimento ao tratamento dos seus dados pessoais e pretenda intervir nas reuniões públicas, a captação e transmissão será suspensa durante o tempo da sua intervenção.
5. De igual modo, será assegurado um espaço físico reservado para os cidadãos que não consentam na captação da sua imagem, de modo a não serem incluídos nas transmissões.



Artigo 6.º — Suspensão e proibição da transmissão das reuniões

O Presidente do órgão pode determinar a suspensão temporária ou total da transmissão quando:

- a) Seja necessário proteger a honra, o bom nome ou o decore de algum participante;
- b) Exista risco de violação de direitos ou interesses prevalecentes de titulares de dados pessoais;
- c) Se verifiquem limitações técnicas que comprometam a qualidade ou segurança da transmissão.

CAPÍTULO III – Proteção de Dados Pessoais**Artigo 7.º — Tratamento e conservação de dados**

1. São objeto de tratamento os dados pessoais indispensáveis à transmissão: nome, imagem, voz, número e validade do documento de identificação, bem como o respetivo contacto dos intervenientes que prestem consentimento.
2. O prazo de conservação não pode exceder 12 meses após o encerramento da reunião, salvo se a gravação integrar o arquivo municipal.
3. O Responsável pelo tratamento é, nos termos e para os efeitos do art.º 4.º, 7), do RGPD, o Município de Vila Viçosa.
4. Ao titular dos dados pessoais é garantido o direito de acesso, retificação, apagamento e oposição, a exercer mediante pedido escrito dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados do Município (dpo@cm-vilavicosaportugal.pt).
5. O Município deve manter registo atualizado das operações de tratamento, conforme o artigo 30.º do RGPD.
6. A licitude do tratamento dos dados pessoais funda-se no consentimento do interveniente titular dos dados pessoais, nos termos do art.º 6.º, n.º 1, al. a, do RGPD.

Artigo 8.º — Segurança dos dados pessoais

O Município adota as medidas de segurança adequadas, nos termos do artigo 32.º do RGPD e de acordo com a Política de Segurança da Informação do Município de Vila Viçosa em vigor em vigor, garantindo:

- a) A integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;
- b) A limitação do acesso apenas a pessoas autorizadas;
- c) A existência de procedimentos de notificação de violações de dados à CNPD e aos titulares afetados.



Artigo 9.º — Consentimento e modelo de declaração

1. O consentimento é expresso mediante declaração escrita, conforme modelo constante do **Anexo I**.
2. A declaração deve ser assinada e arquivada nos serviços municipais por um período idêntico ao da conservação dos registos.
3. A revogação do consentimento pode ser efetuada a qualquer momento, sem efeitos retroativos.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais**Artigo 10.º — Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões na aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente da Assembleia Municipal, consoante o órgão em causa, com observância do RGPD e da Lei n.º 58/2019.

Artigo 11.º — Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação no Diário da República.



ANEXO I – Modelo de Declaração de Consentimento**Município de Vila Viçosa****Declaração de Consentimento para Captação e Transmissão Áudio e Vídeo**

Eu, _____, portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º _____, válido até //, residente em _____, com o contacto _____, declaro que, de forma livre, específica, informada e inequívoca, ofereço consentimento à captação, transmissão em direto e disponibilização diferida da sessão pública da _____ de Vila Viçosa, na presente data, na qual intervenho, nos locais de transmissão definidos como sítio da internet do Município de Vila Viçosa, a página oficial da rede social Facebook do Município, e, complementarmente, noutras plataformas digitais.

1. Reconheço que as imagens e sons poderão ser reproduzidos em qualquer suporte utilizado pelo Município, exclusivamente para as finalidades de transparência e de arquivo institucional.
2. Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
3. Tomo conhecimento que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD), tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para o Município de Vila Viçosa (dpo@cm-vilaviciosa.pt). Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Vila Viçosa, consultar a Política de Privacidade em <https://www.cm-vilaviciosa.pt/politica-privacidade/> e igualmente disponibilizada em papel junto dos serviços de atendimento ao público do Município de Vila Viçosa.



Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Vila Viçosa, ____ de _____ de _____

Assinatura: _____

Vila Viçosa, 4 de março de 2026

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

*Assinatura eletrónica na margem esquerda
da primeira página*

(Tiago Passão Salgueiro)

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: A5ZCXW7MGGMNYWWK3GXPF9W
Verificação: <https://vilavicosabalcaoeltronico.pt/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 7 / 7

